



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Processo n. 236275-18 ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 2018/060.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICA PARA MULHERES DA SECRETARIA DE GOVERNO, COM VISTA AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE PROMOVAM A IGUALDADE ENTRE MULHERES E HOMENS, DE MODO A PROPORCIONAR A DIGNIDADE E A AUTONOMIA DA MULHER E CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PAÍS, NO ÂMBITO DA REDE BRASIL MULHER, INSTITUÍDA POR MEIO DO DECRETO N. 9.223, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ao(s) **QUATRO** dia(s) do mês de **ABRIL** de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Deputado RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, inscrita no CNPJ sob n. 00.394.411/0001-09, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICA PARA MULHERES DA SECRETARIA DE GOVERNO, doravante denominada SNPM/SEGOV, com sede no Centro Cultural Banco do Brasil, localizado na SCES, Trecho 2, Lote 22, Edifício Tancredo Neves, 1º andar, nesta Capital, neste ato representada por sua Secretaria Nacional, a Senhora FÁTIMA LÚCIA PELAES, brasileira, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que a este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações, doravante denominada simplesmente LEI, e do Decreto n. 9.223, de 6/12/2017, doravante denominado simplesmente DECRETO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua com vista ao desenvolvimento de ações que promovam a igualdade entre mulheres e homens, de modo a proporcionar a dignidade e a autonomia da mulher e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país, no âmbito da Rede Brasil Mulher, instituída por meio do Decreto n. 9.223, de 6 de dezembro de 2017.





CÂMARA DOS DEPUTADOS PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

Os subscritores do presente Acordo assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, para consecução dos objetivos da Rede Brasil Mulher, estabelecidos no art. 3º do DECRETO, observada a Carta de Princípios, constante do Anexo deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES E DAS METAS

Parágrafo Primeiro - Para alcançar o objeto estabelecido no presente Acordo, os partícipes, no âmbito da Rede Brasil Mulher, envidaram esforços para implementar ações e estabelecer metas que contemplem os seguintes eixos de atuação:

- I - saúde;
- II - educação;
- III - autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho;
- IV - enfrentamento e combate à violência contra a mulher; e
- V - fortalecimento e participação das mulheres nos espaços de poder e decisão.

Parágrafo Segundo - As ações e metas, a serem estabelecidas posteriormente pelos partícipes em planos de trabalho específicos, além do disposto no DECRETO, deverão observar as competências da Procuradoria da Mulher e da Coordenadoria da Mulher, estabelecidas no Regimento Interno da CÂMARA.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar servidor responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partície, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis;
- c) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio de seu representante;
- d) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Acordo;
- e) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Considera-se órgãos fiscalizadores do presente Acordo a Secretaria da Mulher da CÂMARA e a Secretaria Nacional de Política para Mulheres da Secretaria de Governo da Presidência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro - O custeio das despesas inerentes às atividades de que trata este Acordo correrão por conta das dotações orçamentárias de cada partípice.

Parágrafo segundo – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo futura renovação ser formalizada por meio de Termo aditivo a ser assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da LEI, correndo as despesas por conta da SNPM/SEGOV.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Primeiro - Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, por meio de Termos Aditivos, sendo vedada a mudança de seu objeto.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento dos partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

O presente Acordo será extinto nas seguintes situações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) pela conclusão do seu objeto;
- b) pelo término do seu prazo de vigência, sem prorrogação, conforme estipulado na CLÁUSULA SÉTIMA;
- c) pela impossibilidade de consecução do seu objeto;
- d) por comum acordo, expresso em instrumento escrito devidamente firmado pelos partícipes;
- e) por vontade unilateral de qualquer partípice, mediante comunicação efetuada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

f) pelo inadimplemento total ou parcial de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito ao participante inadimplente, com antecedência de 60 (sessenta) dias, respeitados as ações em andamento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E por estarem assim de acordo, os participantes firmam o presente Instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, *04 de abril* de 2018.

Pela CÂMARA:

**RODRIGO FELINTO IBARRA
EPITÁCIO MAIA**

Presidente da Câmara dos Deputados

Pela SNPM/SEGOV:

FÁTIMA LÚCIA PELAES

Secretaria Nacional de Política para
Mulheres

Testemunhas:

DEPUTADA GORETE PEREIRA
Procuradora da Mulher

DEPUTADA SORAYA SANTOS
Coordenadora-Geral da Bancada Feminina





CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ANEXO



Rede BRASIL MULHER

Carta de Princípios

A Rede BRASIL MULHER é uma articulação nacional de organizações públicas, empresariais e da sociedade civil que tem por princípio a igualdade entre mulheres e homens.

As organizações integrantes da Rede BRASIL MULHER são autônomas e realizam suas atividades de forma independente, atuando em rede para a troca de informações, implementação de programas, projetos e atividades em colaboração, respeitando esta Carta de Princípios dos quais são signatários.

A participação na Rede BRASIL MULHER se dará de forma voluntária, sem contrapartida financeira necessária por parte de seus integrantes.

Os princípios contidos nesta Carta devem ser respeitados por todos aqueles que venham integrar esta Rede.

1. A Rede BRASIL MULHER atua sempre de maneira colaborativa, participativa e transparente, buscando o diálogo aberto e permanente entre os seus integrantes sobre suas decisões estratégicas.
2. A Rede BRASIL MULHER atua de forma a contribuir para a consecução do Objetivo 5º da Agenda 2030 da ONU - “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”.
3. A Rede BRASIL MULHER atua em favor de todas as mulheres do Brasil, com respeito à diversidade e no combate a todas as formas de discriminação.
4. A Rede BRASIL MULHER reconhece a autonomia dos movimentos sociais de mulheres.
5. A Rede BRASIL MULHER compromete-se com a defesa dos princípios de igualdade e justiça econômica e social das mulheres.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

6. A Rede BRASIL MULHER luta para impedir a vigência de disposições discriminatórias na vida social entre mulheres e homens.

7. A Rede BRASIL MULHER estrutura suas ações considerando a transversalidade e a intersetorialidade, buscando parcerias intragovernamentais, intergovernamentais, com o setor empresarial e com organizações da sociedade civil.

A Rede BRASIL MULHER será composta por um comitê executivo, um comitê de comunicação, núcleos temáticas e comitês regionais.

A adesão a esta Carta de Princípios é condição básica para a participação na REDE BRASIL MULHER.

